



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br**

Ref. Proad 2480/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de Tablets para Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT-PR. Autoriza. Interessado(a): Seção de Ativos de Infraestrutura (SAINF).

I. A Seção de Ativos de Infraestrutura requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa MICROSENS S/A (CNPJ 78.126.950/0011-26), visando a aquisição de 64 tablets para o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT-PR. Para tanto, apresenta documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.

II. Em justificativa para o pedido, a unidade afirma que:

*"Para o ano de 2024, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem disponibilizou um orçamento de R\$ 59.906,02 para aquisição de Tablets para premiação nos concursos culturais que realiza pelo Paraná. Pretende-se premiar um aluno e um professor por Núcleo Regional de Educação. No Paraná são 32 Núcleos Regionais de Educação, sendo assim a quantidade a ser adquirida são 64 (sessenta e quatro) unidades. Uma vez que não houve nenhum pedido específico da área demandante quanto às especificações do Tablet, optou-se por seguir com o modelo do ano anterior como referência, devido ao custo-benefício".*

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade exibe pesquisa de preços obtendo 06 cotações ao todo, consistente em consulta direta a 03 fornecedores e ao portal Banco de Preços, obtendo neste último, 03 cotações através de Pregões eletrônicos, sendo escolhida a empresa que apresentou o menor valor unitário e global.

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 59.904,00, para 64 tablets, no valor unitário de R\$ 936,00, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, através de certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) e declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, e foi incluída no Plano Anual de Contratações de 2024.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **MICROSENS S/A (CNPJ 78.126.950/0011-26)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 59.904,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação ao gestor e fiscais indicados, **observando que, no que houver divergência entre o Termo de Referência juntado no documento 06 dos autos e a proposta comercial assinada pela empresa, juntada no documento 07, especialmente em relação à vigência da contratação, penalidades e cláusula de reajuste, prevalece o que está disposto na proposta comercial.**

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

**Luciano João Nogueira**

Ordenador da Despesa em substituição